

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 5 de março de 2012

Número 46

ÍNDICE

Ministério das Finanças

Portaria n.º 53/2012:

Quarta alteração à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, que aprova o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufaturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional 942

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 54/2012:

Fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Administração Interna 942

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 53/2012

de 5 de março

O atual modelo de estampilha especial, aprovado pela Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, constituiu uma inovação nas áreas da segurança e controlo dos produtos de tabaco manufaturado.

Com a criação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, torna-se necessário adequar o logótipo da estampilha especial à nova entidade.

Por outro lado, razões de equidade, clareza e segurança jurídicas justificam que expressamente se preveja a aplicação de um procedimento simplificado de inutilização de estampilhas especiais no processo de fabrico nos entrepostos fiscais de produção situados noutros Estados membros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 110.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro

O modelo de estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufaturado aprovado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, é alterado nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Inutilização de estampilhas especiais na origem

As inutilizações de estampilhas, ocorridas durante o processo de fabrico nos entrepostos fiscais de produção situados noutros Estados membros, podem ser objeto do procedimento simplificado de justificação previsto nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, mediante pedido do interessado, nas condições a fixar por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 — A partir de 1 de abril do corrente ano, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), só pode fornecer a estampilha especial constante do anexo à presente portaria.

2 — A cor de fundo e o preço unitário da estampilha especial aprovada pela presente portaria, referentes ao ano económico de 2012, são os fixados pelo despacho n.º 8664/2011, de 6 de julho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011.

3 — Os produtos de tabaco manufaturado que tenham aposta a estampilha especial em uso no corrente ano podem ser introduzidos no consumo até 31 de dezembro de 2012, sendo-lhes aplicável os prazos de comercialização previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de

outubro, na redação dada pela Portaria n.º 250-A/2010, de 3 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Ra-baça Gaspar*, em 23 de fevereiro de 2012.

ANEXO

Estampilha especial para tabacos manufaturados

Modelo



Especificações do modelo

- 1.1 — Dimensão — 18 mm largura × 43,54 mm comprimento.
- 1.2 — Papel FC laser 70 g/m².
- 1.3 — Elementos de segurança.
 - 1.3.1 — Impressão *offset* de segurança.
 - 1.3.2 — Marcador ótico invisível.
 - 1.3.3 — Elemento ótico difrativo variável — holograma.
 - 1.3.4 — Personalização do número de série por selo, ano de vigência da estampilha especial, espaço fiscal e o tipo de produto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 54/2012

de 5 de março

O Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, veio introduzir alguma flexibilidade na forma de repartição das verbas dos jogos sociais, visando assegurar o ajustamento do financiamento às reais necessidades dos programas e ações a empreender. Neste sentido, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua nova redação, estabelece que as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas a que se refere o diploma são aprovadas, para cada ano, através de portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área sectorial, para vigorar no ano seguinte.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2011,

de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Administração Interna (MAI) nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

Repartição

A repartição das verbas dos jogos sociais no ano de 2012 efetua-se nos seguintes termos:

a) Afetação do valor de 2,77 % a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Autoridade Nacional de Proteção Civil para prossecução de finalidades de proteção civil, emergência e socorro, nomeadamente para apoio a associações de bombeiros voluntários;

b) Afetação do valor de 0,30 % a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria Geral do MAI, para financiamento de iniciativas no domínio da sinistralidade rodoviária e da prevenção da criminalidade, designadamente em espaços turísticos, no interior do País e em zonas de risco, bem como para o financiamento de iniciativas no domínio da prevenção dos riscos sociais, da vitimação e do sentimento de insegurança decorrentes da criminalidade;

c) Afetação do valor de 0,69 % a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria Geral do MAI, para posterior transferência para as forças de segurança, para o policiamento dos espetáculos desportivos.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 14 de fevereiro de 2012.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa